

LEI Nº 885/2019, DE 10 DE JULHO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 13/1977, QUE DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NOVOS LIMITES DAS ZONAS URBANAS E SUBURBANAS DA CIDADE.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 13/1977, que dispõe sobre o estabelecimento de novos limites das Zonas Urbanas e Suburbanas da cidade, conforme descrição perimétrica:

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Perímetro Urbano

ÁREA TOTAL: 14.680.223,47 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Juquiá

MUNICÍPIO: Juquiá - U.F. SP

ASSUNTO: Levantamento topográfico

Começa no **ponto 01**, localizado na lateral da Rodovia SP 79, Juquiá-Tapiraí – Km 211. Segue com o azimute de 161°25'20", distância de 2.401,55, atravessando a Rodovia Régis Bittencourt – BR116, até o **ponto 02**, situado distante 200m da lateral da Rodovia Régis Bittencourt – BR116. Deflete à direita, e segue margeando nos 200m da lateral da referida Rodovia, até o **ponto 08**, com os seguintes azimutes e distâncias: Do **ponto 02** até o **ponto 03** azimute de 274°15'21", distância de 418,10m. Do **ponto 03** até o **ponto 04**, azimute de 258°58'14", distância de 1.719,37m. Do **ponto 04** até o **ponto 05**, azimute de 225°57'48", distância de 172,23m. Do **ponto 05** até o **ponto 06**, azimute de 210°41'27", distância de 1.753,48m. Do **ponto 06** até o **ponto 07**, azimute de 228°28'38", distância de 308,62m. Do **ponto 07** até o **ponto 08**, azimute de 235°29'36", distância de 526,86m. Deflete à direita, e segue com o azimute de 325°29'36", distância de 745,16m, até o **ponto 09**. Deflete à direita, e segue com o azimute de 344°38'25", distância de 383,94m, até o **ponto 10**. Deflete à direita, atravessando o Rio Juquiá, com o azimute de 07°12'22", distância de 1.303,61m, até o **ponto 11**. Deflete à direita, e segue com o azimute de 13°05'06", distância de 797,13m,

até o **ponto 12**, situado na lateral esquerda do Ribeirão do Santo. Segue pela lateral do Ribeirão do Santo, com o azimute de $09^{\circ}37'59''$, distância de 1.396,75m, até o **ponto 13**, situado na lateral da Rodovia 165, Juquiá-Sete Barras, com a lateral esquerda do Ribeirão do Santo. Deflete à esquerda, e segue pela lateral da referida Rodovia, com o azimute de $348^{\circ}06'58''$, distância de 630,77m, até o **ponto 14**. Deflete à direita, e segue pelo espigão dos terrenos do Patrimônio de Santo Antônio de Juquiá, até o **ponto 22**, com os seguintes azimutes e distâncias: Do **ponto 14**, até o **ponto 15**, azimute de $81^{\circ}22'13''$, distância de 1.251,94m. Do **ponto 15** até o **ponto 16**, azimute de $46^{\circ}23'20''$, distância de 333,32m. Do **ponto 16** até o **ponto 17**, azimute de $52^{\circ}33'33''$, distância de 147,02m. Do **ponto 17** até o **ponto 18**, azimute de $100^{\circ}39'43''$, distância de 316,12m. Do **ponto 18**, até o **ponto 19**, azimute de $87^{\circ}55'54''$, distância de 169,63m. Do **ponto 19** até o **ponto 20**, azimute de $102^{\circ}09'55''$, distância de 331,39m. Do **ponto 20** até o **ponto 21**, azimute de $103^{\circ}18'33''$, distância de 464,43m. Do **ponto 21** até o **ponto 22**, azimute de $94^{\circ}50'19''$, distância de 177,08m. Deflete à direita, e segue com o azimute de $171^{\circ}25'22''$, distância de 602,11m, até o **ponto 01**, início desta descrição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE JULHO DE 2019.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo e Administração

IVAN RICARDO CAMARGO ADRIÃO
OAB/SP 186740
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos - Substituto